



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.
ADM. 2017/2020

PORTARIA N° 152/2.017

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no
"Placard" - Local de Publicação dos Atos Administrativos da
Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.
Tipo de At. Port nº 152 de 1º/11/2017
Córrego do Ouro - GO, 1º/11/2017 Horas: 10:20
BA
Responsável pela publicação

"Concede férias ao
servidor e dá outras
providências".


O PREFEITO DE CÓRREGO DO OURO, Estado de
Goiás, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Conceder férias ao servidor WEDER ALVES
DA SILVA, no período de 1º/11/2.017 a 30/11/2.017,
referente ao período aquisitivo de 10/01/2.016 a
10/01/2017, de acordo com as formalidades legais,
especialmente o Estatuto dos funcionários Públicos
e o quadro de pessoal do município.

II - Esta portaria entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Córrego do
Ouro, ao 1º dia do mês de Novembro de 2.017.


MURILO CESAR DA SILVA
PREFEITO



Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente

Estado de Goiás

Córrego do Ouro – GO

Ofício N° 26

Córrego do Ouro – Go, aos 08 dias do mês de Junho de 2017

Com nossos cordiais cumprimentos

O Conselho Tutelar da Cidade de Córrego do Ouro – GO, Órgão de Proteção dos Direitos de Crianças e Adolescentes, vem por meio deste lembrar ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal desta cidade, sobre o fato de ainda não termos os nossos direitos garantidos por Lei Federal e Municipal de obtermos férias anuais remuneradas atendidos. Neste sentido, informamos que a **Lei Federal N° 8.069, de 13 de julho de 1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente), alterada pela **LEI N° 12.696, de 25 de Julho de 2012** em seu Artigo 134, inciso II salienta que o conselheiro tutelar terá direito ao gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal. Soma-se a esse o que diz o Artigo 57 da Lei Municipal N° 608/2003, a qual menciona que “os membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o município de Córrego do Ouro – Go, farão jus aos direitos de férias [...]”.

Embasados nas referidas leis mencionadas anteriormente, estamos enviando novamente a relação dos nomes dos conselheiros tutelares que farão jus a esse direito, atendendo de acordo com o critério desse colegiado esta ordem:

- 1º - Ivanildo Alves Barbosa - 07
- 2º - Wenia Alves Oliveira - 08
- 3º - Carlos Henrique Luiz Alves do Couto - 09
- 4º - Ester Alves Bueno Nascimento - 10
- 5º - Weder Alves da Silva - 11

Sem mais para o momento, estaremos aguardando que o Poder Executivo Municipal tome as medidas cabíveis para atender-nos quanto aos nossos direitos.

Ivanildo Alves Barbosa

Presidente